

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Presente Projeto de Lei Complementar que apresento à Vossas Excelências visa alterar o Código de Postural do Município, especialmente os incisos I e II do artigo 151-A, para tratar sobre o horário e dias de funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município e dos distritos, além de boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos).

Nos últimos anos, os municípios passaram a ter um maior destaque nos debates sobre segurança pública e prevenção da violência por se tratar, justamente, da instância governamental mais próxima dos problemas concretos vividos pelos cidadãos.

Em se tratando de política de segurança pública, a gestão integrada nada mais é que a articulação e o diálogo estratégico entre os órgãos de segurança pública e demais atores das esferas de governo que atuam em um município, bem como entre os diferentes setores responsáveis pela sua construção, implementação, execução e monitoramento, com a finalidade de se inter-relacionarem para a consecução de objetivos comuns.

Dessa forma, a gestão integrada é um modo de conceber a política pública de segurança, envolvendo todos os setores por ela responsáveis.

Os índices de criminalidade em nossa cidade estão a cada dia crescendo, o que requer do Município, ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade e aumentando a percepção da segurança por parte da população, frente aos novos desafios de implementar ações voltadas a segurança pública, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através da implementação de políticas integradas em nível local, estadual e federal.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guaçuí - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

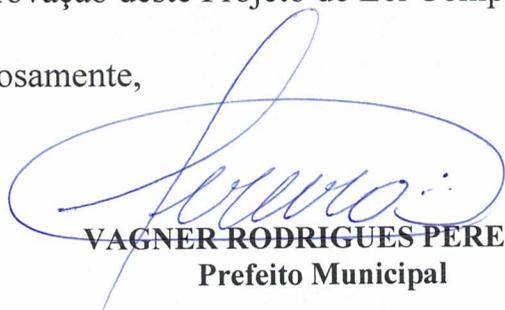
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Esperamos que excepcionalmente com o fechamento dos referidos estabelecimentos comerciais, possamos diminuir os índices de violência que ocorrem no período noturno, conforme dados da Polícia Militar.

Esta é uma restrição que, neste momento de crescimento exponencial da violência, se torna necessária para tentarmos proporcionar a população de nossa cidade uma situação de tranquilidade e de segurança.

Neste sentido, espero contar com o apoio desta Egrégia Casa de Leis na deliberação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,



VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

ALTERA ARTIGO JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/10 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei Complementar Municipal nº 045/10, os quais foram alterados pela Lei Complementar nº 060/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município:

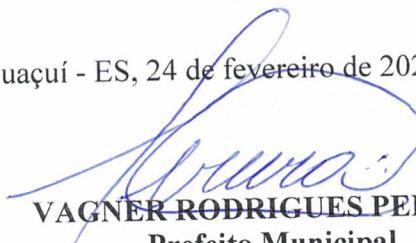
- a) domingo à quinta-feira: Poderão permanecer abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Poderão permanecer abertos até às 02:00 horas da manhã;

II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município ou nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Poderão permanecer abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Poderão permanecer abertos até às 02:00 horas da manhã;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 24 de fevereiro de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guaçuí - ES.

